

MEDIDA PROVISÓRIA nº 915
Comissão Mista

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação
dos imóveis da União.



CD/20662.56906-55

Emenda modificativa.

“Art. 1º. A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação...”

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União..., a executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento, de registro e de fiscalização dos bens imóveis da União e a regularizar os imóveis, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, e poderá para tanto, firmar convênios **e acordos** com os Estados, Distrito Federal e Municípios em cujos territórios se localizem **ou com Entidades comprovadamente representativas e em condições de realizarem as ações necessárias e**, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada.

Justificativa

Permitir acordos e convênios com Entidades sem fins lucrativos vai acelerar o processo de regularização e alienação, e ainda, permitir uma melhor fiscalização dos imóveis.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputado Ricardo Barros
Progressistas/PR



CD/20662.56906-55